

PROCESSO TC Nº 07383/11

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Interessada: Sra. Josefa Medeiros da Silva oliveira

Entidade: PBprev – Paraíba Previdência

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. ° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 02.497 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Josefa Medeiros da Silva Oliveira, matrícula nº 129.117-3, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei. 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de setembro de 2.011.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL